

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

139/2017

Setor:

Leituras

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação INEX 091/2017
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de Pessoas jurídicas de área de saúde
para prestação de serviços médicos ambulatoriais e
serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT)

Emissão em ___/___/___

Conclusão em ___/___/___

Observações:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CONTRATO 167/2017

PROTOCOLO Nº 167/2017

DIA 04/09/17

HORA 10:50

ASSINATURA Roxlaina

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000002
2

Solicitação Nr.: 173/2017

Data: 04/09/2017

Nr. por Centro de Custo: 133

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS


SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Código da Dotação :
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante:	Ivan Regis Ziem	
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação:	Atendimento aos usuários dos municípios consorciados do CONIMS.	Identificação:

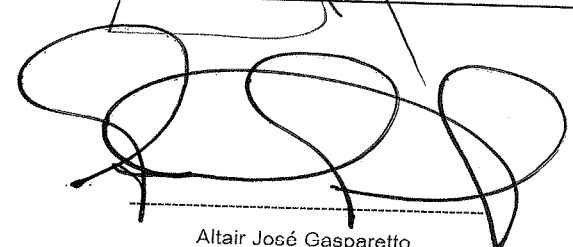
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	14.750,3200	177.003,84
				Preço Total:	177.003,84

Solicitante: Ivan Regis Ziem: 

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017.


Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 139/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / Conselho Deliberativo
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

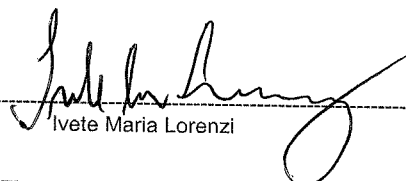
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
2	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	77.003,84
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00

Total previsto: 177.003,84

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	14.750,3200	177.003,84
Total Geral ----->				14.750,3200	177.003,84

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000004
P

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 139/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / Conselho Deliberativo
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

J - Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

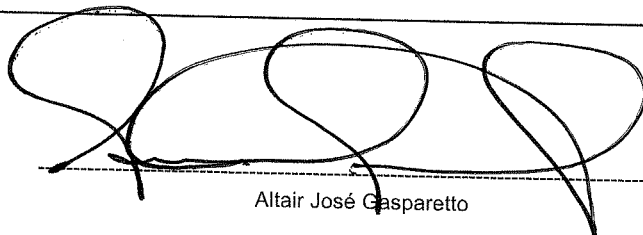
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Des. da	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	77.003,84
		Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres		
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
		Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio		
Total Previsto :				177.003,84

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017.



Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	N.º do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003
P

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 139/2017
Data do Processo Adm.: 04/09/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-2.121.557,88	77.003,84
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	4.451.664,53	100.000,00
					Total Previsto:	177.003,84

					Total Geral:	177.003,84
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 04/09/2017



Genecy Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000007
e

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

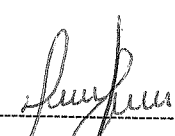
Processo Administrativo: 139/2017
Número Processo / Ano: 139/2017
Data do Processo: 04/09/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Mod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-2.121.557,88	77.003,84
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	4.451.664,53	100.000,00
					Total Previsto:	177.003,84
					Total Geral:	177.003,84

Pato Branco, Em 04/09/2017


Geneci Rodrigues Chaves

000003

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 498

Data da Inscrição: 03/11/2014

Data da Renovação: 04/09/2017

Válido Até: 04/09/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
 Código: 1402 Ativ.Econ.: 8610101 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
 Endereço: Rua Av. Iguaçu, 189
 Bairro: Centro e-mail: institutonossavida@hotmail.com
 Cidade: Coronel Vivida Estado: PR País: Brasil
 C.E.P.: 85550-000 Telefone: 463232-1344 Fax:
 CNPJ: 17.340.842/0001-95 Inscr. Estadual: Insento Inscr. Municipal: 54000007360
 Responsável: Edite Bertelli Identificação: RG: 10/R-864.90

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
128	Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos
144	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e Unidades para atendimento a urgências

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	68/2017	08/08/2017	31/12/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1448	19/06/2017	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	17.340.842/0001-95	20/12/2012	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	8D26.6D2F.3BB0.C022	13/06/2017	10/12/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016717962-95	09/08/2017	07/12/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	1695/2017	09/08/2017	01/11/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	127250075/2017	10/04/2017	06/10/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	08/08/2017	08/02/2018
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	2595125	11/06/2003	
CONTRATO SOCIAL	0000563	01/07/2013	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	27/07/2017	27/07/2018
F.G.T.S	2017090103101305652467	01/09/2017	30/09/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	08/08/2017	08/02/2018
Requerimento Credenciamento	S/N	27/07/2017	27/07/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017

Ivan Regis Ziem

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

000009

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Telefone: (46) 3232-1344 e-mail: institutonossavida@hotmail.com
Endereço Comercial: AV. IGUAÇÚ, 189, CENTRO CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida Estado: Paraná
C.N.P.J: 17.340.842/0001-95 Inscr. Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 54000007360
Banco BANCO DO BRASIL Ag: 2008-7 Conta Corrente n. °20.220-7

Profissional que executará os serviços: DANIELA LUCIANO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

CRM 31100

Procedimentos

Código	Descrição
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECILIZADA

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados : SEGUNDA-FEIRA TERÇA FEIRA E QUINTA FEIRA 08:00HS ÀS 11:00HS

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Profissional que executará os serviços: ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA
Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 03659T
– Téc. De Radiologia

000010

Procedimentos

Código	Descrição
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados :SEGUNDA- FEIRA Á SEXTA-FEIRA 13:00HS ÁS 15:00HS
local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA*

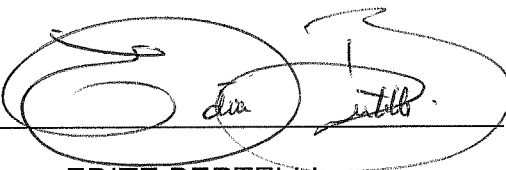
Profissional que executará os serviços: FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRN/8 6026 – NUTRICIONISTA

Procedimentos

Código	Descrição
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXETO MÉDICO)

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados : SEXTA-FEIRA 13:00HS ÁS 17:30HS
Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA*



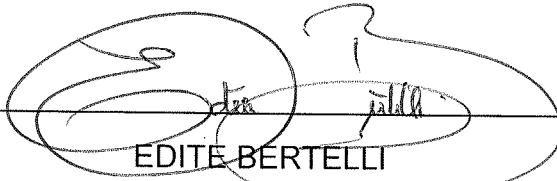
EDITE BERTELLI

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ ATENDIMENTOS
MENSAS PARA CADA ESPECIE DE EXAMES/ SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE SEMANAL	CAPACIDADE MENSAL
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	30 CONSULTAS	120 CONSULTAS 1440
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	50 EXAMES SEMANAIS	200 EXAMES MENSAIS 2400
204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	10 EXAMES SEMANAIS	40 EXAMES MENSAIS 480
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EXCETO MÉDICO	8 CONSULTAS SEMANAIS	32 CONSULTAS MENSAIS 384

CORONEL VIVIDA, 27 DE JULHO DE 2017


EDITE BERTELLI
PRESIDENTE CONSELHO

000012

04/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:19:42
200815368 0113
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: A I SAUDE SUS UCT PB
AGENCIA: 0495-2 CONTA: 18.379-2

DATA 04/08/2017
VALOR DINHEIRO 30,00
VALOR TOTAL 30,00

IDENTIFICADOR 1: 17.340.842/0001 95

NR. AUTENTICACAO A.802.BA1.904.88C.864
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel vivida, 27 de Julho de 2017


EDITE BERTELLI
PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 6/7/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		2595125	17340842000195	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DUQUE DE CAXIAS		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	
Outros	19
	18

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	8	7
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	26	25
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	1	1
OBSTETRÍCIA		

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	1	1
OBSTETRICIA CIRURGICA	11	11
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	9	9

00015
P

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

REJEITOS RADIOATIVOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLÍNICAS BASICAS	4	0
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0

Estabelecimentos de Saúde		
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	0
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	5
	1	13
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

00016

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
152	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
117	SERVIÇO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
163	SERVIÇO DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
152 - 006	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTAÇÃO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SERVIÇO HOSPITALAR PARA ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVIÇO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVIÇO DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	SIM	5664675
121 - 012	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIM	0017876
121 - 002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	ULTRASSONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	0017876
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO

00017

Fernanda A. T. Barçili
 CPF 083.164.056-10
 Diretora Executiva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

TABELEJO JONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85360-000 - Coronel Vivida - Paraná

Este documento foi autenticado na última folha do livro e entregue a parte.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

JOÃO ROQUE KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 ABO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião

MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada

FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Este documento foi entregue a parte interessada no ato de autenticação.

77.780.807/0001-19 000020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

- Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:
- I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
 - II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;
 - III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;
 - IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;
 - V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
 - IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;
 - X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
 - XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
 - XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
 - XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Verifique que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELEIÃO JOÃO ROQUE KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICIDADE
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07/AGO/2010

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

31

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

- I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
- IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida.

Este documento entregue à parte. Colado na última folha do livro que o selo de AUTENTICIDADE

JOÃO ROQUE KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICADO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 07/AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
- V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
- VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

**SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO**

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades pertinentes.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

TABELIONÁRIO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07/AGO/2017

[Assinatura]

<input type="checkbox"/>	JULIANO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Este documento foi autenticado na última folha do documento entregue à parte.

77.780.807/0001-19 000023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:
- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
 - II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
 - III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
 - IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
 - VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:
- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
 - II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
 - III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
 - IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
 - VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
 - VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
 - VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

Artigo que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

JANE LIONAIO KESSLER CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.	
07 AGO. 2017	
<input type="checkbox"/>	JUÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MAFLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, sendo decaído, será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de

Cartório que o selo de AUTENTICADOU
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

JUNATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

AUTENTICACÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO 2017

JUNATO KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85560-000 - Coronel Vívida - Paraná

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente fora do quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio público.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER	
CORONEL VÍVDA - PARANÁ	
AUTENTICACÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.	
07 AGO/2017	
<input type="checkbox"/>	ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

00026

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

Priscila Gregolin
Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nesta data sob nº -15.536
 Registro sob nº - 556-
 Livro - A-04-
 Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012

Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial
 Fernando L. Munaretto Pimentel - Substituto
 Mirlene Cristina Soares - Empl. Juramentada

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Lei nº 13.226 de 18/07/2001
 SELO 286
 FUNARPEN
 Coronel Vivida
 85550-000
 TÍT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS
 EED13047

TABELIÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 Escri. Juramentada
 PARANÁ
 CORONEL VIVIDA

ROQUE KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 07/AGO/2017

ROQUE KESSLER - Tabelião
ALI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
ANDRÉY KESSLER - Aux. Juramentado

FL 3403

9

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO

000027

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

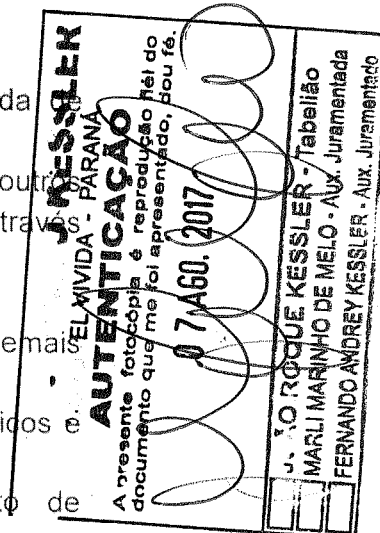
I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

Atença que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à Parte.



77.780.897/0001-10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

00028

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

J KESSLER EL VIVIDA - PARANÁ	AUTENTICADO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 AGO. 2017	JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.736/897/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 385

13020-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

000029

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

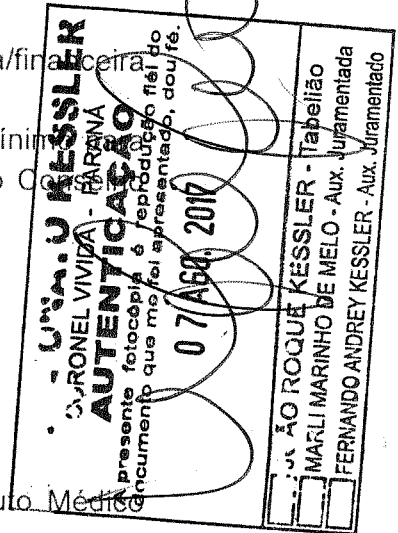
§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

Verifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;



77.780.007/0001-19

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 256
25500-000 - Coronel Vivida - Paraná

000030

- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

U. M. O. KESSLER
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 07 AGO 2017

DR. ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aus. Juramentada

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

77730.5570001-19
ANTONIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. ... 788

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

000031

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado e autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

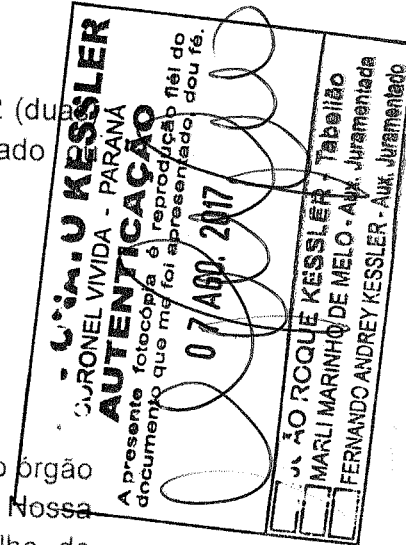
Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

o único que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



77 789.897/0001-19

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PR - 2017

- 700032
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
 - IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
- VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,

JUNIAO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 Ago. 2017

JUN. AO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada

Verifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto. § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

**SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO**

- Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
 - II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
 - III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
 - IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
 - V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
 - VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
 - VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
 - VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
 - IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

**SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

WILSON KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 Ago. 2017

JUÃO ROQUE KESSLER Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Adv. Juruamentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Adv. Juruamentada

verifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000034

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

DR. JONIAIO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICADO
Este presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, sob fé.

07/06/2017

JUÍZO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Jhramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Jhramentada

77.700.807/0001-19

CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Itaipava, 288
Foz de Iguaçu - Paraná

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

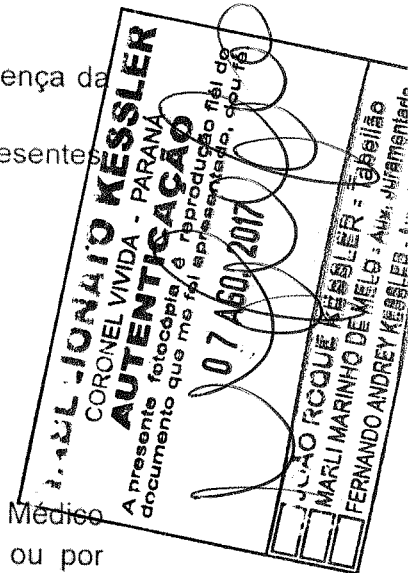
Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

Atestado que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso

Este documento foi assinado no último folha do documento.

ATUALIZAÇÃO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
07/AGO. 2007

Este documento foi produzido no dia 07/AGO. 2007

JULIANO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juizamento
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juizamento

19
ARTO DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS

000037

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento em tempo oportuno.

TABELA JOÃO ROQUE KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANA
AUTENTICADO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juruamentado

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

000038

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 01 de julho de 2013.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Itaipava, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0015885
REGISTRO Nº 0000563

LIVRO A-005

Coronel Vivida-PR, 07 de agosto de 2013

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$ 1470 (VRC 100,00), Fúneus: R\$ 5,65
Distribuidor: R\$ 6,51, Selo: R\$ 0,67

Rele 19/08

Rua Itaipava, 286
Coronel Vivida-PR

Leandro Aldrin Tasca Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Pricila Gregolin

Pricila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5745-998

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

ATTESTAÇÃO
Este documento foi recebido e reproduzido fielmente pelo Tabelião de Registro de Títulos e Documentos, em 07/08/2013, às 14h00min, em seu escritório, situado na Rua Itaipava, nº 286, Coronel Vivida, Paraná.

07/08/2013

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELÃO
MARIANO DE MELO - Aux. Juramentada
DREY KESSLER - Aux. Juramentado

TABELIONATO DE
Mário Mariano de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 2º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

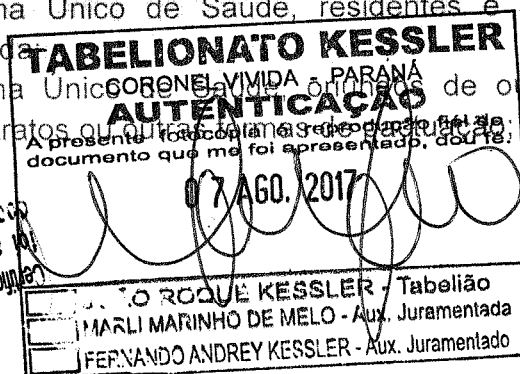
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou acordos com a rede municipal de saúde.



Este documento é o original e deve ser entregue na última folha do documento entregue à parte.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Duque, 386
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, financeiros e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIDA PARAUAÍBA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 ABO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Artículo que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

17.760.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Impulso, 286
Coronel Vivida - PA
15.11.2017

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

000041

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
O presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 AGO. 2017

<input type="checkbox"/>	ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Coronel Vivida - Paraná

- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função, o membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

TABELIONATO KESSLER
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 07 ABO. 2017

<input type="checkbox"/>	JUÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Assessoria Jurídica

17.730.207/0001-19

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, do Conselho de Administração;

IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

7.780.307/2008-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

300 Quilates, 286
85500-000 - Curitiba - Paraná

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICADO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original.

07 AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Verifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO

000044

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;-

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

77750.8673607-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Mayra, 286
85505-000 - Curitiba - Paraná

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO. 2017

<input type="checkbox"/>	JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Jurementada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Jurementado

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO

000045

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

77.780.887/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipó, 266
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROQUE KESSLER
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 ABO. 2017

ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERDANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos em igualdade de condições e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente, a quem a escolha do Chefe do Executivo Municipal caberá de direito.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

JOÃO ROQUE KESSLER
TABELIÃO

AUTENTICACÃO

A presente fotocópia e reprodução não do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 A60. 2017

<input type="checkbox"/>	JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDRÉY KESSLER - Aux. Juramentado

7.780.367/0601-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inhaúy, 206
85660-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

KESSLER
AUTENTICACÃO
 Apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Sou fé
 07 AGO, 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.780.807/001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Maria, 106

85501-900

Coronel Vivida, Paraná

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

00048

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) membros do Conselho de Administração, sendo de 2/3 (dois terços) membros do Conselho de Administração.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 136
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICADO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que está arquivado, ou fe.

07/AGO/2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão

77.730.507/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Quapri, 386
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICIDADE

07/AGO/2017

<input checked="" type="checkbox"/>	JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input checked="" type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida.

00050

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de outubro de 2014.

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0016561
REGISTRO Nº 0000563 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 22 de outubro de 2014

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.:RS15,76(VRC 100,00), Funr.:RS6,25

Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 386
85551-000 - Coronel Vivida - Paraná

TABELA DE PREÇOS
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
KESSELER

AUTENTICAÇÃO
Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 ABO. 2017

ROQUE FERREIRA - Tabelião
MARLI MARINHO - Tabelião
FERNANDO ANDREI KESSELER - Tabelião

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELA DE PREÇOS
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
KESSELER

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, constituído no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vívda.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vívda;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vívda, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

Este documento foi entregue a parte interessada no ato de autenticação.

ROQUE KESSLER 780.88710001-19

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 ABO. 2012

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
Coronel Vívda - Paraná

<input type="checkbox"/>	ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Jurementada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Jurementada

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniada com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa daquela estabelecida na legislação de regência.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do documento entregue à parte

J. KESSLER	
CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.	
07/AGO, 2017	
<input type="checkbox"/>	J. ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

000053

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus

UNAPO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
07 AGO. 2017

J. JO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentada

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. O mandato de 2 (dois) anos, admitidas recondições;

ROQUE KESSLER
 DIRETOR EXECUTIVO
 INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO. 2017

ROQUE KESSLER - Tabellão
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDRÉY KESSLER - Aux. Juramentado

77.700.807/0001-99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
 85200-000 - Coronel Vivida - Paraná

Atestado que o selo de AUTENTICIDADE foi colado na última folha do documento entregue a parte.

00054
 8

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto.

valido que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

ROQUE KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANA
71 780.807/0001-19

AUTENTICACAO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO 2017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286

ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
 IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
 II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
 III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*;
 IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
 V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
 VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
 VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
 VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
 IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
 X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de ausência do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,

J. ROQUE KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 A GO. 2017

J. ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

17.780.80770001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

**SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO**

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:
I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
IX – execução de outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

**SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:
I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de Coronel Vivida - Paraná e serviços gerais;
II – elaboração dos balanços e do balanço anual;

Cartão que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ATA DO KESSLER
AUTENTICACÃO
07 AGO. 2017

J.ÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

17.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades correlatadas.

Certifica que o selo de AUTENTICIDADE
 foi afixado na última folha do
 documento entregue a parte.

JOSÉ ROQUE KESSLER
 Tabelião
 do VILA VELHA - PARANÁ

AUTENTICADO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, do qual foi tirado este documento.

07 AGO. 2017

85550-000

<input type="checkbox"/>	JOSÉ ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

80.807/0001-19

REGISTRO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
 Coronel Vivida - Paraná

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui e não seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais

U KESSLER
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé

07 AGO 2017

<input type="checkbox"/>	ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

780.80770001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo,

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será convocada por qualquer dos membros do Conselho e, caso

U KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

07 AGO. 2017

<input type="checkbox"/>	U. ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

57.786.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Qualquer 2ªª

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

000061

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas em vigor.

Artigo que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ROQUE KESSLER - PARANA
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
20/07/2017
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentada

000062

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017741
REGISTRO Nº 0000556 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

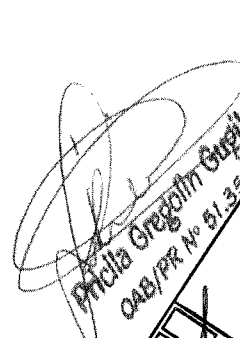
Emolumentos: RS18,20 (ARC 100,00); Funrejus: RS7,35; Selo Funarpen: RS1,10; Distribuidor: RS8,21;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná


Priscila Gregolin Guzek
048/PR Nº 81.356

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

EL VIVIDA - PARANÁ
KESSELER
07 ABO, 2017

U. SO ROSIE KESSLER
MARLI MARINHO DE MELLO
FERNANDO ANDREY KESSLER

77.780.807/0001-19

U. VIVIDA - PARANÁ

000063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.951.301-7

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.951.301-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/2012

NOME: EDITE BERELLI

FILIAÇÃO: ALDINO COMIN
APOLONIA LIBRELATTO COMIN

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=495, LIVRO=6B, FOLHA=121

CPF: 453.253.759-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

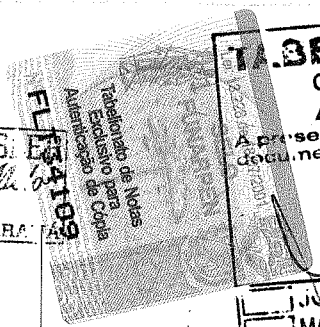
É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO KESSLER

Marli Marinho de Melo

Escre. Juramentada

CORONEL VIVIDA - PARANÁ



TABELIONATO KESSLER

CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, ebu te.

08 AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião

MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada

FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000064
P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:22:36 do dia 13/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2017.
Código de controle da certidão: **8D26.6D2F.3BB0.C022**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000065



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

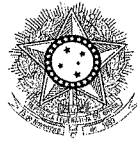
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2017 a 30/09/2017

Certificação Número: 2017090103101305652467

Informação obtida em 04/09/2017, às 10:30:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000063
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 127250075/2017

Expedição: 10/04/2017, às 13:56:06

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *DANIELA LUCIANO* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CORONEL VIVIDA
- b) CLINICA MÉDICA SIQUEIRA E LUCIANO
- c) INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) MÉDICO CLINICO
- b) MÉDICO DERMATOLOGISTA
- c) MÉDICO CLÍNICO

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) PLANTÃO NOTURNO FIXO DE TERÇA FEIRA 19:00HS ÀS 07:00HS
- b) SEGUNDA FEIRA ÀS 13:00 ÀS 18:00HS
- c) TERÇA À QUINTA – FEIRA 13:00 ÀS 17:00HS

4. Locais de trabalho:

- a) CORONEL VIVIDA
- b) CORONEL VIVIDA
- c) CORONEL VIVIDA

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel vivida, 27 de julho de 2017

TABELIONATO KESSLER

Daniela Luciano

DANIELA LUCIANO

Tabelsonato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº a5ox2.u9Quh.aj478. Controle: eq4PM.8ZHxm. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **DANIELA LUCIANO SIQUEIRA**, do que consta no fé. *0002* 691055*. Coronel Vivida-Paraná, 31 de julho de 2017.

Em Teste da Verdade
Marii Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marii Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Daniela Luciano
SECRETÁRIO DE ESTADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.905.461 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2009

NOME DANIELA LUCIANO

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS LUCIANO NOEMI LUCIANO 000068

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 22/FEV/1981

DOC ORIGEM CERT. NASC. 5728 LV 05 FL 8
CART. ARAUJO-RIO DO SUL SC

CPF 007.646.189-03 RIO DO SUL - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Roberto Schulze*
LEI N°7 116 DE 29/06/83 Delegado Regional de Polícia Civil - 7ª. DDP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DANIELA LUCIANO

Ng de Inscrição 007646189-03

Data do Nascimento 22/02/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Daniela Luciano*
DANIELA LUCIANO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/06/99

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME DANIELA LUCIANO CRM /UF 031100/PR

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS LUCIANO NOEMI LUCIANO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA 04/02/2013 1

Daniela Luciano
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 007.646.189-03 RG / ÓRGÃO EMISSOR 3905461/SESP-SC

TÍTULO DE ELEITOR 39812370957 SEÇÃO 116 ZONA 026

DATA DE NASCIMENTO 22/02/1981 NATURALIDADE RIO DO SUL-SC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 04/03/2013

0064034

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

TABELIONATO KESSLER

CORONEL VIVIDA - PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé

31 JUL. 2017

FL 337

[Assinatura]

TABELIONATO KESSLER - BR - Tabelião
Escr. Jureamentada
Kessler - Aux. Jureamentado

TABELIONATO KESSLER
Escr. Jureamentada
CORONEL VIVIDA



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405
 e-mail: forcel@wln.com.br - forcel@terra.com.br

DANIELA LUCIANO

RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, S/N
 CENTRO - APTO 303

85550-000 Coronel Vivida - PR

000069

Atendimento FORCEL: 0800461244
 Atendimento ANEEL: 167
 Plantão: 46 3232-1444

Identificação:
 03.0486.05-

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
 Vencimento 507,0
 12/06/2017

CNPJ/CPF: 007.646.189-03
 CCE/RG: 3.905.461
 BANCO/AG: 1/2008 / 205990

Número 000.004.908
 Série U-6
 CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Maio/2017

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 26/04/2017	10,445
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 29/05/2017	10,970
CONSUMO FATURADO (kWh)	525
CONSUMO MEDIDO (kWh)	525
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	31/05/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/06/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	28/06/2017

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL	Valores (R\$)
Consumo kWh	427,8
Adicional Bandeira Vermelha	24,1
Custo Iluminação Pública	55,0
VALOR TOTAL	507,0

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
04/2017	466	432,98
03/2017	613	580,33
02/2017	590	545,16
01/2017	747	676,16
12/2016	546	504,08
11/2016	483	460,74
10/2016	397	364,85
09/2016	341	321,15
08/2016	447	436,02
07/2016	329	308,98
06/2016	486	463,59
05/2016	396	380,14

Reservado ao Fisco
 9CC7.C152.19BB.C87D.A3D0.63EC.9674.0FD1

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	452,08	131,10
PIS	1,05%	452,08	4,74
COFINS	4,85%	452,08	21,93

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	525	x	0,81505	= 427,89
Adicional Bandeira Vermelha	525	x	0,04608	= 24,19
Subtotal				452,08

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
 número medidor: 1436648 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO: FORCEL - 40404536			
REF: Abr/2017	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,75 / 4,95	0,00 / 9,91	0,00 / 19,82
FIC (Int)	1,00 / 3,30	0,00 / 6,60	0,00 / 13,20
DMIC (Hs)	0,75 / 2,77		
DEC (Hs)	,22 / 2,88		
FEC (Int)	0,30 / 2,82		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL Nº 2214 DE 28 DE MARÇO DE 2017 DE 01/05/2017 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

PARA MAIOR COMODIDADE AUTORIZO O DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA
 CONVENIOS- SICOOB, SICREDI, BAIXADA MAT. CONSTRUÇÃO E PAGFACIL



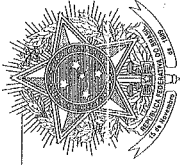
NUMERO: 4908

Maio/2017

03.0486.05-0

Valor a pagar ate vencimento: 507,08
 Data de vencimento:..... 12/06/2017

Esta conta no valor de R\$ 507,08 reais, será quitada quando efetivado o débito em conta corrente.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Medicina** na data de **22 de julho de 2011**, confere o título de **Médico** a

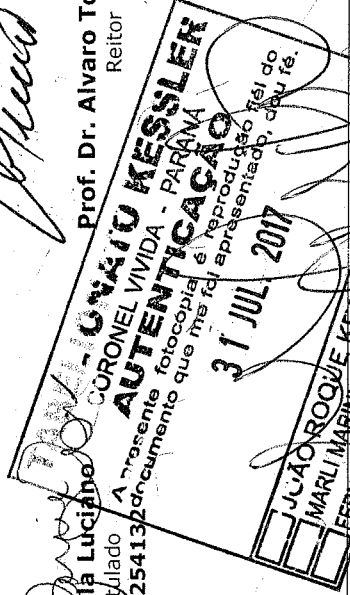
Daniela Luciano

de nacionalidade **Brasileira**, natural do Estado de Santa Catarina, carteira de identidade com registro geral número **3.905.461/SC**, nascida a **22 de fevereiro de 1981**, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 22 de julho de 2011.

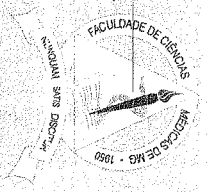
Profº Carlos Eduardo Andrade Pinheiro
Coordenador(a) do curso.

Daniela Luciano
Titulada
05254132
Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata
Reitor



000070

1200071



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG

Certificamos que DANIELA LUCIANO concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato sensu em **Psicofarmacologia I**, no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, com carga horária de 2.880 (Duas mil oitocentos e oitenta) horas, nos termos que dispõe a Resolução Nº 1, de 08 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016

Prof. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional
Lucas Machado

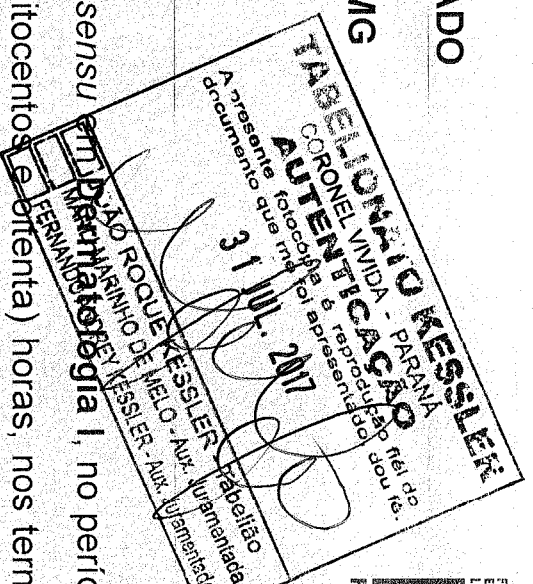
Prof. Neylor Paço Laşmar
Diretor da Faculdade
Ciências Médicas - MG

Prof. Antônio Vieira Machado
Coordenador Geral da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Prof. Kelly Cristina Pereira Vieira
Coordenadora da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Prof. Raquel Virginia Rocha Villela
Coordenadora do Curso

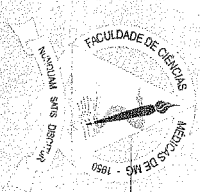
Prof. Roberta Leste Motta
Coordenadora do Curso



Certificado



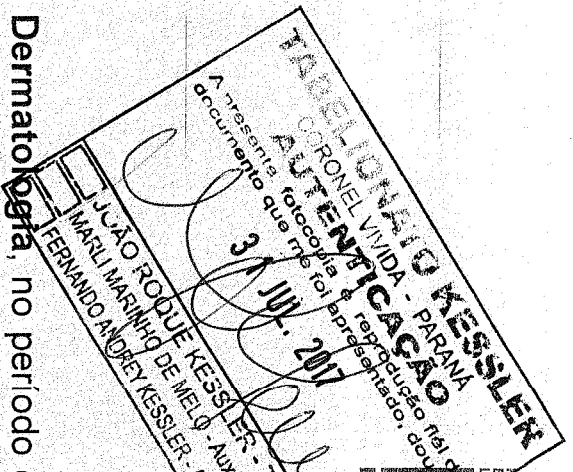
200072



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG

Certificamos que **Daniela Luciano** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em **Dermatologia**, no período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2015, com carga horária de 3.850 horas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2015



Prof. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional
Lucas Machado

Prof. Neylor Pace Lašmar
Diretor da Faculdade Ciências
Médicas - MG

Prof. Raquel Virginia Rocha Vieira
Coordenadora do Curso

Prof. Antônio Vieira Machado
Coordenador Geral da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Prof. Roberta Leste Mofa
Coordenadora do Curso

Prof. Kelly Cristina Pereira Vieira
Coordenadora da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Certificado



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

000073
D

Eu, ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- A) INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
- B) ISSAL – INSTITUTO SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) TÉC. RADIOLOGIA
- B) TÉC. ENFERMAGEM

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) SEGUNDA À SEXTA FEIRA 08:00 - 12:00HS
- B) 19:00HS ÀS 07:00HS PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12X36

4. Locais de trabalho:

- a) CORONEL VIVIDA
- b) PATO BRANCO

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel vivida, 27 de julho de 2017

TABELIONATO KESSLER

Rozelha J. da Rosa
ROZELHA JUPIRA DO AMARAL DA ROSA

Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

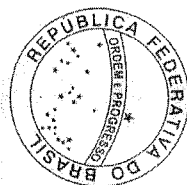
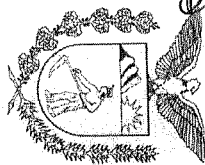
Selo Digital nº N5oIR.Rq7zw.CjU4p, Controle: bZwJm.AREOG. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA, do que dou fé. *0002* 707449*. Coronel Vivida, Paraná, 08 de agosto de 2017.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escre. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

000074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro de Educação Profissional Filadélfia

Rua Marechal Deodoro, 92/108 - Pato Branco, Pr

Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

Res. Nº 2674/06 - DOE 05/07/06
Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Res. Nº 232/09 - DOE 25/05/09
Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

A presente fotocópia do documento que me foi apresentado, reproduz fielmente o original do documento.

108 Ago 2017

JURAO ROGUE KESSLER Tabelião
MARTI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



O Diretor do Centro de Educação Profissional Filadélfia
confere a **Rozêlha Jupira Amaral da Rosa**
natural de **Coronel Vivida**
nascido (a) em 21 de Fevereiro de 1969 Carteira de identidade nº 6.107.428-7 Estado expedidor Paraná de nacionalidade Brasileira
o presente **DIPLOMA** por haver concluído em 25 de Janeiro de 2009 o Curso TÉCNICO EM RADIOLOGIA de saúde Entidade Mantenedora Educação Profissional Técnica de nível médio
Título Profissional **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**
Fundamentação Legal Nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Res. nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99 - CNE, e Deliberação nº 09/06 - CEE.
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Pato Branco 08 de Junho de 2009

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Sandra Lunelli
Sandra Lunelli - Ato nº 09/2003

TITULADO
Rozêlha Jupira Amaral da Rosa
Rozêlha Jupira Amaral da Rosa

SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Maria Luiza Bedin
SECRETARIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Maria Luiza Bedin - Ato nº 06/2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL 10ª REGIÃO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (CTR-N) 03659T

NOME: **ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA**
 FILIAÇÃO: **NERI AMARAL DA ROSA**
GENEFA DA ROSA

DATA NASC.: **21/02/1969** NATURAL: **CORONEL VÍVIDA/PR**
 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** CPF: **777.994.539-15**
 CART. IDENT. Nº: **6.107.428-7** ORG. EXP: **SESP/PR**
 HABILITAÇÃO: **RADIODIAGNÓSTICO**

Arnel dos Santos
 DIRETOR PRESIDENTE

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Lei nº 7.394 de 29/10/85 - Decreto 92.790 de 17/06/86

IDENTIDADE Nº: **02006** DATA EXP: **28/09/2009**
 DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS SIM NÃO
 VALIDADE **INDETERMINADA**

 **POLEGAR DIREITO**


Rozelha J. da Rosa
 ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 6.206 de 07/05/75

00075

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.107.428-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: **01/11/1990**
 NOME: **ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA**
 FILIAÇÃO: **NERI AMARAL DA ROSA**
GENEFA DA ROSA

NACIONALIDADE: **CORONEL VÍVIDA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **21/02/1969**
 DOC ORIGEM: **COMARCA-CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE**
C.NASC 7655, LIVRO=7, FOLHA=233
 CPF: **777.994.539-15**

Arnel dos Santos
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/10/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

 **POLEGAR DIREITO**


Rozelha J. da Rosa
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF: **777994539 15**

NOME COMPLETO: **ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA**
 NASCIMENTO: **21/02/69**

Rozelha J. da Rosa
 ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

Banco do Estado do Paraná
Ag. Coronel Vívica
Egídio P. Camargo
 CARIMBADO

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Escri. Juramentada
 CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
ONEL VÍVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dor fe.

08 AGO 2017

João Roque Kessler

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDRÉ KESSLER - Aux. Juramentado

ELT3409
 Autenticação de Horas
 Exatidão para
 Tabelionato de Horas

000076

COPEL Companhia Paranaense de Energia S.A. **PARANÁ**

www.copel.com.br
0800 647 0606

PARANÁ - CONSUMIDOR

89236106
Vencimento

10/10/2014
Valor a Pagar

R\$ 69,54

ROZELHA JUPIRA AMARAL ROSA
R VITORINO TIOCHETA, 470 - 86288/27/170400

CEP: 85604900 PATO BRANCO - PR
CPF: 77799463916

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública Municipal nº 50024349

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0301730849 - BIFASICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Módulo	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
08/2014 6629	17/09/2014 6788	30 dias 129 kWh	1,00	129 kWh	4,30 kWh	17/09/2014

Próxima Leitura Prevista: 17/10/2014

RESIDUO/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO Mes 07/2014 Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Realizado Mensal:	DIC 0,00 h	FIC 0,00	DMIC 0,00 h	EUSD (R\$) 19,29	Limite faixa adequada de Tensão: 116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Mensal:	6,43 h	3,36	3,11 h		
Limite Trimestral:	10,86 h	6,72			
Limite Anual:	21,73 h	13,45			

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
AGO/14	167	08/09/2014	JUN/14	132	23/06/2014
JUL/14	156	06/08/2014			

Media 3 ultimos consumos: 148 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 2669586 Série B
Emitida em 17/09/2014

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	129	0,282403	36,43	36,43	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	129	0,208139	26,85	26,85	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPAL				6,26		
Base de Cálculo do ICMS:		63,28	Valor ICMS:	18,35	Valor Total da Nota Fiscal:	69,54

Composicao dos Valores

Energia	24,24
Distribuicao	11,93
Transmissao	1,27
Tributos	21,19
Encargos	4,55
TOTAL	63,28

Reservado ao Fisco

4A88.BBFC.A914.480F.226F.A7E6.BE9B.50FF

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 2,84, CONFORME RES. ANEEL 93/2006. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%). A PARTIR DE 2016 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO AÇIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO. NO MÊS DE SETEMBRO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escre. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

08 AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

FL134094
Tabelião de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

000077
②

Eu, **FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- A) INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
- B) INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE COROENEL VIVIDA
- C) CLINICA SIQ. E LUCIANO

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) NUTRICIONISTA
- B) DIR. EXECUTIVA
- C) NUTRICIONISTA

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) SEGUNDA À SEXTA FEIRA 07:00 -09:00
- B) SEGUNDA À SEXTA FEIRA: 09:00HS 12:00HS/ SEGUNDA Á QUINTA FEIRA 13:00 HS ÀS 17:00HS
- C) TERÇA E QUINTA FEIRA: 17:00HS ÀS 20:00HS

4. Locais de trabalho:

- a) CORONEL VIVIDA
- b) CORONEL VIVIDA
- C) CORONEL VIVIDA

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel vivida, 27de julho de 2017


FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI

TABELIONATO KESLER
Rua Brigadeiro Boeira Lopes, 233 Centro - Paranaíba
Coronel Vivida - Paraná
Jobo Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº E5oro. u3mqv. 7z4ntj, Controle: y85eq. vdy s y. Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI**, do que deu fe. *0000729707/Coronel Vivida - Paraná, 07 de agosto de 2017.
Em Teste
Mairli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada da Verdade

TABELIONATO KESLER
Mairli Marinho de Melo
Escr. J. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

000073
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
8ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 6026

NOME
FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.471.445-1 CORGO EXPEDIDOR: SSP/PR DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2002 CPF: 083.164.056-10

FILIAÇÃO: IRSE NATAL TROMBETTA
IVANETE TEREZINHA TROMBETTA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1987

CONCLUSÃO DO CURSO: ESTABELECIMENTO DE ENSINOUF
06/02/2009 FACULDADE DE PATO BRANCO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Curitiba/PR, 27 de novembro de 2014

PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FERNANDA ALINE TROMBETTA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.471.445-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2002

NOME: FERNANDA ALINE TROMBETTA

FILIAÇÃO: IRSE NATAL TROMBETTA
IVANETE TEREZINHA TROMBETTA

NACIONALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1987

OPC ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.NASC 13670, LIVRO=335, FOLHA=110

CPF: 083.164.056-10

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I/PP

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

083.164.056-10

FERNANDA ALINE TROMBETTA

13/11/1987

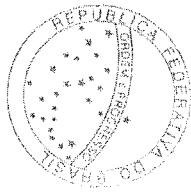
TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

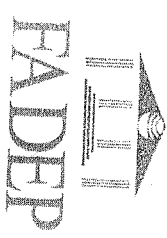
08 AGO. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

900079



FACULDADE DE PATO BRANCO



o Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição em 06 de fevereiro de 2009, confere o título de

Bacharel em Nutrição a

Fernanda Aline Trombetta,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 15 de novembro de 1978, Carteira de Identidade n.º 9.471.445-1, expedida pelo Instituto de Identificação do

Estado do Paraná

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Pato Branco-PR, 06 de fevereiro de 2009.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
08 Ago. 2011

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARIANEIDE DE MELLO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

James Salfer Basso
James Salfer Basso
Secretaria Geral

Fernando A. Trombetta
Diplomado

Elisou Miguel Bertelli
Elisou Miguel Bertelli
Diretor Geral

000080



Força e Luz Coronel Vívda Ltda.
Avenida Generoso Marques, 599
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405
e-mail: forcel@whn.com.br - forcel@terra.com.br

WILLIAN BARRILI
RUA SANTOS DUMONT, S/N
BELA VISTA
85550-000 Coronel Vívda - PR

Atendimento FORCEL: **0800461244**
Atendimento ANEEL: **167**
Plantão: **46 3232-1444**

Identificação
02.0334.00-1

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento **216,77**
10/08/2017

CNPJ/CPF: 051.228.929-89
CCE/RG: 7.786.817-8
BANCO/AG: 0/0

Número 000.002.470
Série U-6
CFOP 5.258

Julho/2017

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 28/06/2017.....	29.048
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/07/2017.....	29.274
CONSUMO FATURADO (kWh).....	226
CONSUMO MEDIDO (kWh).....	226
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO.....	1
DATA DO FATURAMENTO.....	28/07/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO.....	10/08/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA.....	28/08/2017

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh	186,56
Adicional Bandeira Amarela	6,48
Custo Iluminação Pública	23,73
VALOR TOTAL	216,77

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
06/2017	219	206,65
05/2017	231	223,15
04/2017	181	168,15
03/2017	230	221,24
02/2017	207	193,69
01/2017	204	191,05
12/2016	177	164,15
11/2016	185	176,47
10/2016	139	125,74
09/2016	100	85,67
08/2016	100	88,85
07/2016	50	43,10

Reservado ao Fisco
5D58.1FF8.DC17.4AC9.39A5.6419.C88E.0C32

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	193,04	55,98
PIS	1,11%	193,04	2,14
COFINS	5,12%	193,04	9,88

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo			
Consumo kWh	226	x	0,82555 =
Adicional Bandeira Amarela	210	x	0,03088 =
Subtotal			186,56
			6,48
			193,04

tensão (V): 220 / 127
atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
número medidor: 901185353 - trifásico
limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133
Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF: Jun/2017	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,95	0,75 / 9,91	0,00 / 19,82
FIC (Int)	0,00 / 3,30	1,00 / 8,60	0,00 / 13,20
DMIC (Hs)	0,00 / 2,77		
DEC (Hs)	0 / 2,88		
FEC (Int)	0,00 / 2,82		

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVDA - PARANÁ
Esc. Juramentada
MARI MARINHO DE MELO
CORONEL VÍVDA

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
08 AGO. 2017
MARI MARINHO DE MELO - Tabelião
ERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL Nº 2214 DE 28 DE MARÇO DE 2017 DE 01/05/2017 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

PARA MAIOR COMODIDADE AUTORIZO O DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA
CONVENIOS- SICOOB, SICREDI, BAIXADA MAT. CONSTRUÇÃO E PAGFACIL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 091/2017**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

1. CONTRATADA

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida a AV. Iguazu, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, neste ato representada por Sra. Edite Bertelli, portadora do RG nº 1.951.301-7 e CPF nº 453.253.759-20.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

3.

GRUPO A

CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1440
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXETO AUAUFIOMEMÉDICO)	384
GRUPO B		
RADIODIAGNOSTICO		
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	2400
204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	480

Javier

000082
E

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A remuneração pela prestação dos Serviços será de acordo com a TABELA DE VALORES DESTE CREDENCIAMENTO.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes 1076 e 1000.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Pato Branco, 04 de setembro de 2017.


Cacilda Aparecida dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000083
R

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 91/2017 - IL

Processo Administrativo: 139/2017
Processo de Licitação: 139/2017
Data do Processo: 04/09/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Ao(s) 4 de Setembro de 2017, às 10:50 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 042/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 139/2017, Licitação nº 91/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Aparecida Santos

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim

..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Moraes

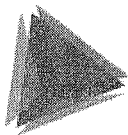
Marlusa Picinin Moraes

..... Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio

Sibele Maria Piazza Inocencio

..... - Membro



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000081
P

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	17340842000195
Nome	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

Nenhum item encontrado!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 242/2017
PROCESSO 139/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para fornecimento de serviços Médicos Ambulatoriais e serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) – Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fls. 02 nos autos de nº 139/2017.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 091/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para fornecimento de serviços Médicos Ambulatoriais e serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) – Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 498 e documentos da Empresa- fls. 08/80.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 91 – fls 81/82.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 83.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para fornecimento de serviços Médicos Ambulatoriais e serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) – Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Segundo o setor de Licitação e contratos, o Prestador **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, já havia sido credenciado para prestar serviços a este Conims, por meio do contrato nº 064/2017, (autos nº 043/2017), referente a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017.

Contudo, considerando a publicação de novo Edital de Chamamento Público (nº03/2017), com indicação de novos serviços e valores, fez-se necessária a rescisão do referido Contrato e formalização de um único vínculo. Para o Setor Consulente, é justificativa para o presente pedido de credenciamento e contratação direta (sic):

- I. Considerando a existência de um novo Credenciamento;
- II. Considerando o interesse público;
- III. AUTORIZO a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Assim, tendo em vista as razões do agente competente, faz-se necessária a rescisão do contrato firmado anteriormente com o **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida** e a formação de um único e novo contrato, em razão da existência de um novo credenciamento, todos previstos no Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que a, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

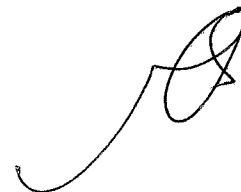
Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I** - explicitação do objeto a ser contratado;
- II** - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV** - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI** - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII** - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII** - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX** - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”



Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de Fl. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls 81/82.

Pato Branco, 04 de Setembro de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 91/2017 - IL

000090

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 139/2017
Data: 04/09/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Endereço: Rua Av. Iguaçu, 189
Cidade: Coronel Vivida - PR
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código: 1402

Inscrição Estadual:

Instituto

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017.

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017

Ivan Regis Ziem

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

✓ Processo Nr.: 139/2017
Data: 04/09/2017


Folha: 2/2

04/09/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 4 de Setembro de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 177.003,84 (cento e setenta e sete mil e três reais e oitenta e quatro centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 241/2017
PROCESSO 139/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 091/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para fornecimento de serviços Médicos Ambulatoriais e serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) – Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 091/2017 com o intuito de homologação do certame.

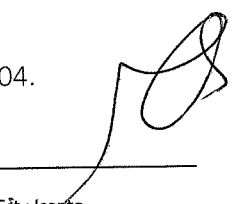
III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 091/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para fornecimento de serviços Médicos Ambulatoriais e serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) – Edital de Chamamento Público nº 03/2017, visando à contratação do **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05



- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 498 e documentos da Empresa- fls. 08/80.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 91 – fls 81/82.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 83.

IV– DO PARECER

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 04 de Setembro de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000094

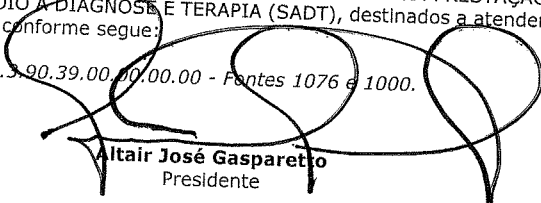
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 177.003,84

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/09/2017



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 139/2017
- b) Licitação Nr.: 91/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 05/09/2017
- e) Data da Adjudicação:
- f) Objeto da Licitação

Sequência: 0

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 001402 - Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Qtde de Itens	(em Reais R\$)
1	177.003,84
1	177.003,84

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25)

Altair José Gasparetto

000095
e

Artigo 2º- Referida desafetação do veículo é excedente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contudo a Secretaria Municipal de Educação se faz necessária do uso do veículo a fim de transportar trabalhadores e equipamentos em suas atividades junto a Secretaria de Infra estrutura e Serviços Públicos.

Artigo 3º- O Setor de Patrimônio deverá providenciar a desafetação do veículo acima informado.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 Agosto de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:2E7B3E15

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 064/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às **09 Horas do dia 09/10/2017**, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 378, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO
01	BARRAÇÃO INDUSTRIAL MEDINDO 400M2, LOCALIZADO NO LOTE 113-R-D DA GLEBA 02 - PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL JOSÉ AUGUSTO FERREIRA

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675- 8013.

Centenário do Sul-PR, 05 de Setembro de 2017.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:4133B9D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTESES E PROTESES E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 10.618.181,40

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 04/09/2017

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B31E145D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 C.E.P.: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 00.136.858/0001-88 85501-530 - Pato Branco - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 90/2017 - IL 138/2017 138/2017 01/09/2017 Folha: 1/1 O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade: d) Data Homologação: e) Data da Adjudicação: f) Objeto da Licitação g) Fornecedores e Itens Vencedores: 138/2017 90/2017-IL Inexigibilidade de Licitação 04/09/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT). Sequência: 0 Qtde de Itens (em Reais R\$) Total dos Itens 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25) - 000234 - Cleyce Elizandra Matos Bordignon-Cl.

Fon.,Nut.,Psi 1 10.618.181,40 1 10.618.181,40

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2EF5539E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2017 Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 177.003,84

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 -

Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/09/2017

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:798FCEDB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 C.E.P.: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 00.136.858/0001-88 85501-530 - Pato Branco - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 91/2017 - IL 139/2017 139/2017 04/09/2017 Folha: 1/1 O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade: d) Data Homologação: e) Data da Adjudicação: f) Objeto da Licitação g) Fornecedores e Itens Vencedores: 139/2017 91/2017-IL Inexigibilidade de Licitação 05/09/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT). Sequência: 0 Qtde de Itens (em Reais R\$) Total dos Itens 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25) - 001402 - Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida 1 177.003,84 1 177.003,84

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CF5B7DB9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 30/2017**

CNPJ: 00.136.858/0001-88	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 33/2017 - PR	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo:	137/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação:	137/2017
	Data do Processo:	31/08/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº. 043/2017, de 06/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/09/2017, às 15:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 33/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.

Pato Branco, 31 de Agosto de 2017.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5B6774FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 503-2017 - DIÁRIAS FRANCINELE DALMOLIN**

PORTARIA Nº 503/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Francinele Dalmolin, matrícula nº 1087-7, Diretora de Departamento e Desenvolvimento Econômico, CPF nº 038.719.409-95, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 100,00, conforme Art. 9º Inciso II, sem pernoite, com saída no dia 11 de agosto de 2017 e retorno no dia 12 de agosto de 2017, para Laranjeiras do Sul PR, participar do Seminário Estadual de Valorização de Produtos Artesanais e Circuitos Curtos de Comercialização, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:EF21302B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 566-2017 - REVOGADA 447**

PORTARIA Nº 566/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.571/2016, 3.586/2016 e Decreto nº 471/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 447/2017, que concedia 03 (três) diárias de viagem ao Senhor Paulo Cesar Romite, para participar de capacitação CPA 10, em Francisco Beltrão PR, nas datas de 02 a 04 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:BD6EB18E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 563-2017 - DIÁRIAS HELDER FELIPE
KLASSEN**

PORTARIA Nº 563/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula nº 17423-8, Contador, CPF nº 079263659-71, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, no dia 23 de agosto e retorno no dia 24 de agosto de 2017 em Cascavel PR, para participar de curso do TCE - PR, referente ao novo plano da receita para 2018, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada Portaria Nº 481/2017, de disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE AGOSTO DE 2017.

000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 372017. PROCESSO Nº 3922017 - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e adjudicação - Aos cinco (05) dias do mês de setembro de 2017, às nove horas e cinco minutos (09:05h), reuniu-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, além de interessados, designados pelo decreto nº 0002068 de 12 de fevereiro de 2008 e pela portaria nº 052013 de 02 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número 372017 e a sala barra dois (02) e desfilada (372017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preço para futura eventual aquisição de tubos e derivados de concreto que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Viação e Obras. As novas horas e cinco minutos (09:05 h) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do recebimento dos envelopes o Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas:

Cristina Arletatos de Concreto Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.949.858/0001-09, inscrição estadual nº 93410564-04, representada por Allevin Ferreira Sclutz.
João Carlos Peloni da Silva - ME, pessoa física de direito privado, CNPJ nº 24.247.2026001-09, inscrição estadual nº 97115526-40, representada por João Carlos Peloni da Silva.
Vinici Fátima Moldatos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.826.830/0001-99, inscrição estadual nº 25607538-7, representada por Evandro Carlos de Bilenziour.
Empremac Arletatos de Cimento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.640.178/0001-30, inscrição estadual nº 90557407-10, representada por Valdir Luiz Macagnan.
Nandiker & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.267.432/0001-97, inscrição estadual nº 8028280-01, representada por Elcio Nandiker.

Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de proposta de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. As empresas comprometeram-se ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) e, portanto o processo será notificado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observando o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as propostas apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes o critério adotado para a escolha, conforme segue:

Item	Unid.	Qtd	Descrição	Valor Unit R\$	CRATIVA	JOAO	VISOLI	EMPREMAC	NIENDIEKER
1	UN	60	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 2,00m classe PA-2 normas da ABNT NBR 8890/2007.	1.424,55					
2	UN	30	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 1,50m classe PA-1 normas da ABNT NBR 8890/2007.	1.578,50	1.548,00	620,95	690,00	646,24	
3	UN	30	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 1,20m classe PA-1 normas da ABNT NBR 8890/2007.	531,25	505,00				478,13
4	UN	30	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 1,00m classe PA-1	307,25	307,00	270,00	264,99	250,00	276,53
5	UN	30	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,80m classe PA-1	217,88	207,00	195,00	181,08	186,00	186,09
6	UN	500	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,50m classe PA-1	139,67	133,00	117,00			125,70
7	UN	500	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,60m classe PS-1 normas da ABNT NBR 8890/2007.	82,56	80,00	75,00	75,42	76,00	74,30
8	UN	1000	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,30m classe PS-1	77,87	76,00			42,00	69,90
9	UN	1500	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,40m classe PS-1			42,50	37,42	32,50	41,31

Item	Unid.	Qtd	Descrição	Valor Unit R\$	CRATIVA	JOAO	VISOLI	EMPREMAC	NIENDIEKER
10	UN	1500	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,30m classe PS-1 normas da ABNT NBR 8890/2007.	45,80	44,00			32,00	26,23
11	UN	1000	Tubo de concreto circular para águas pluviais diâmetro 0,20m classe PS-1 normas da ABNT NBR 8890/2007.	34,46	34,00			23,00	19,24
12	UN	100	Bloco para fôrma em concreto Aramado conforme pasta com 1,21 X 0,30 X 0,24 (CcAnEsp)	257,67	253,00			17,50	19,13
13	UN	600	Melo fio saizeta tipo 01 normas da ABNT NBR 6116 (01)NBR 12654 (2)E GABRI 12655(3).	21,25	21,00				
14	ML	20	Galeria celular em concreto armado pré-fabricado macho e fêmea de 2,0x 2,0m parede 20cm, conforme normas de ABNT - NBR 15056.	3.843,33	3.613,00				
15	ML	14	Galeria celular em concreto armado pré-fabricado macho e fêmea de 3,0x 3,0m parede 20cm, conforme normas de ABNT - NBR 15056.	5.506,67	5.176,00				
VALOR TOTAL									

Abre-se a fase de lances:

EMPRESAS	CRATIVA	JOAO	VISOLI	EMPREMAC	NIENDIEKER
ITEM 1	14,00 Declinou				14,10 13,80
ITEM 2	690,00 570,00 590,00 500,00 Declinou		585,00 584,00 Declinou	590,00 585,00 540,00 510,00	
ITEM 3	450,00 Declinou			477,00 439,00 389,00 Declinou	440,00 438,00 388,00
ITEM 4	260,00 Declinou	259,00 Declinou		283,00 235,00	
ITEM 5	178,00 Declinou	177,00 Declinou	180,00 Declinou	179,00 140,00	
ITEM 6	115,00 Declinou	113,00 Declinou		114,00 82,00	
ITEM 7	Declinou	72,00 48,50	73,00 Declinou	74,00 Declinou	71,00 Declinou
ITEM 8	69,00				Declinou
ITEM 9	37,00 Declinou	35,00 Declinou		36,00 27,50	
ITEM 10	26,20 Declinou	26,00 Declinou	21,70 Declinou	26,10 Declinou	
ITEM 11	19,00 16,50		18,00 Declinou	19,20 Declinou	
ITEM 12	250,00				
ITEM 13	17,00 Declinou	16,80 Declinou		16,90 13,80	
ITEM 14	3.600,00				
ITEM 15	5.170,00				

Após inspeção do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação Encerrada a fase de abertura da proposta, foram abertas os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a conformidade de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que as propostas apresentaram toda a documentação solicitada, ficando assim habilitadas. O pregoeiro declarou as empresas vencedoras, e os valores estabelecidos no edital, que não houve manifestação impugnação e motivada de intenção de recorrer por meio das empresas presentes (art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto da presente edital para as empresas acima identificadas como vencedoras (conforme tabela). Cópia de ata foi repassada para os representantes das empresas participantes via e-mail e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro; Wanderlei Castagnari - Equipe de apoio; Leonor Espedito Sangalli - Equipe de apoio; Representantes: Aldevê Ferreira Sclutz, João Carlos Peloni da Silva, Evandro Carlos de Bilenziour, Valdir Luiz Macagnan, Elcio Nandiker.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 05 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85665-000 - Sulina - Paraná
PREGÃO MUNICIPAL Nº 28 DE JULHO
CNPJ 09.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 187/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Constitui comissão especial para proceder a análise e levantamento das condições dos estrados Municipais e prioridades na manutenção.

PORTARIA Nº 188/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Constitui comissão especial para proceder a análise e levantamento de prioridades em consertos de pontes, bueiros, meio fio, calçadas e outros.

PORTARIA Nº 189/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre o servidor para desempenho da função.

LEI Nº 937/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE AS DIRETIZES PARA A ELABORAÇÃO DA Lei ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 938/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e revoga as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de instrumento musical, equipamentos de som, de áudio, vídeo e foto, de telefonia, de limpeza e eletrodomésticos destinados ao uso das secretarias de administração e promoção social. Data da sessão: 20/09/2017 Horário de início da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Aquisição de móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios médicos odontológico, laboratorial e hospitalar, eletrônicos e equipamentos de informática, para a unidade básica de saúde do município de sulina, com recursos provenientes do programa APSUS repassado à SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00/2017 até dia 21/09/2017 às 08h:30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2017, às 09h:30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2017, às 09h:30min. LOCAL: <http://www.licitacao.com.br>. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Contratação de empresa autorizada ou concessionária do fabricante para efetuar o conserto e manutenção do veículo FORD FOCUS SE 2.0 (PLACA BBL-5596) para manutenção da garantia de fábrica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Contratada: SUIVEL - SUL VEICULOS LTDA CNPJ: 78.740.388/0001-54

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da LOA 2018

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 73/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - R\$ 550.403,32

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA CNPJ: 78.734.282/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: ANSELMO ALOISIO RAUSCHKOLFF CPF: 931.872.899-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO ERHART CPF: 685.539.439-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: ERMELINDA DUCE BICHEL CPF: 620.188.349-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: EUCLIDES DE OLIVEIRA CPF: 162.282.279-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: LUIZ MARIO HOFFMANN CPF: 213.575.799-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATADA: MARILENE BAUMI CPF: 820.962.879-87

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/gm3>, edição do dia 05 e 06 de setembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 922 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.879, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Homologar diárias de viagens de servidores municipais que especifica e dá outras providências.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: **AMSOP.DIOEMS.COM.BR**, Edição do dia 06.09.17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSINS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 890/2017
Nos fundamentos art. 23, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORETIRES E PROTÉSES E PRESTATION DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (ESAT), destinadas a atender as unidades básicas de saúde vinculadas ao CONSINS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 616.181,40
Data: 04/09/2017

Alair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSINS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 891/2017
Nos fundamentos art. 23, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTATION DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (ESAT), destinadas a atender as unidades básicas de saúde vinculadas ao CONSINS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 177.002,64
Data: 04/09/2017

Alair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.134.855/0001-48
Processo Administrativo: 138/2017
Data do Processo: 01/09/2017
Data da Habilitação: 01/09/2017
Data do Edital: 01/09/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 138/2017
Data do Processo: 01/09/2017
Data da Habilitação: 01/09/2017
Data do Edital: 01/09/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. Presidente, Alair José Gasparetto, no ato das atribuições que lhe são conferidas pelo legislativo em vigor, declara a homologação e adjudicação do objeto da presente licitação, nos termos do Edital, conforme segue:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo N.: 138/2017
b) Licitação N.: 890/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data da Homologação: 04/09/2017
e) Data da Adjudicação: 04/09/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORETIRES/PROTÉSES E PRESTATION DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (ESAT).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) em valor de R\$ 10.616.181,40 (dez mil e seiscentos e dezesseis mil e cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Alair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.134.855/0001-48
Processo Administrativo: 138/2017
Data do Processo: 01/09/2017
Data da Habilitação: 01/09/2017
Data do Edital: 01/09/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 138/2017
Data do Processo: 01/09/2017
Data da Habilitação: 01/09/2017
Data do Edital: 01/09/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. Presidente, Alair José Gasparetto, no ato das atribuições que lhe são conferidas pelo legislativo em vigor, declara a homologação e adjudicação do objeto da presente licitação, nos termos do Edital, conforme segue:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo N.: 138/2017
b) Licitação N.: 891/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data da Homologação: 05/09/2017
e) Data da Adjudicação: 05/09/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTATION DE ORETIRES/PROTÉSES E PRESTATION DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (ESAT).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) em valor de R\$ 177.002,64 (cento e setenta e sete mil e dois reais e seiscentos e quatro centavos).

Alair José Gasparetto
Presidente



000093

Licitações

Onde Estou : Início (index.php) > Licitações (http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&mes=0&car_mod=Dispensa%20Inexigibilidades)

ANO:

2017 (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=)

2016 (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2016&car_mod=&mes=)

2015 (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2015&car_mod=&mes=)

2014 (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2014&car_mod=&mes=)

2013 (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2013&car_mod=&mes=)

MÊS:

Fev (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=2) Mar (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=3)

Abr (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=4) Mai (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=5)

Jun (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=6) Jul (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=7)

Ago (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=8) Set (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&car_mod=&mes=9)

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades (/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2017&mes=0&car_mod=Dispensa Inexigibilidades)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2017 (ARQUIVO_USU/DOCUMENTOS/ALTERADOS/SGSITES-HUNER-20170905-085119.PDF)

05/09/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

DOWNLOAD (arquivo_usu/documentos/alterados/sgsites-huner-20170905-085119.pdf)

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX Nº 091/2017 (arquivo_usu/documentoanexo/sgsites-huner-20170905-085209.pdf)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2017 (ARQUIVO_USU/DOCUMENTOS/ALTERADOS/SGSITES-HUNER-20170905-081755.PDF)

05/09/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

DOWNLOAD (arquivo_usu/documentos/alterados/sgsites-huner-20170905-081755.pdf)

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX Nº 090/2017 (arquivo_usu/documentoanexo/sgsites-huner-20170905-081846.pdf)

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 088/2017 (ARQUIVO_USU/DOCUMENTOS/ALTERADOS/SGSITES-HUNER-20170901-145612.PDF)

01/09/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA. (SADT).

DOWNLOAD (arquivo_usu/documentos/alterados/sgsites-huner-20170901-145612.pdf)

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX Nº 088/2017 (arquivo_usu/documentoanexo/sgsites-huner-20170901-145733.pdf)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2017 (ARQUIVO_USU/DOCUMENTOS/ALTERADOS/SGSITES-HUNER-20170901-150111.PDF)

01/09/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 167/2017**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida a AV. Iguagu, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, neste ato representada por Sra. Édite Bertelli, portadora do RG nº 1.951.301-7 e CPF nº 453.253.759-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 139/2017 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 091/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), CONFORME ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços em sede própria, situada na Av. Iguagu, 189, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais:

- Daniela Luciano, inscrita no CRM/PR n.º 031100 para atendimentos de consulta médica em atenção especializada nas segundas, terças e quintas-feiras das 08h00min às 11h00min;

- Rozélha Jupira Amaral da Rosa, inscrita no CRTR nº 03659T para realização de mamografia bilateral e unilateral, de segunda a sextas-feiras das 13h00min às 15h00min;

- Fernanda Aline trombeta Barrili, inscrita no CRN/8 6026, para consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (Nutricionista), nas sextas-feiras das 13h00min às 17h30min.

2.1.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.1.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.1.8. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

2.1.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

2.1.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.1.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.1.12. Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

2.1.13. Os municípios consorciados ao CONIMS são: Bom sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguacu, Sulina, Vitorino no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina são: Campoerê, Coronel Martins, Galvão, Jupia, Novo Horizonte, São Benardino e São Lourenco d'Oeste.

2.1.18. Havendo mais de um prestador credenciado no mesmo município será realizado rodízio para atender Instituto do Credenciamento onde deverá haver distribuição de saldos igualitários entre os credenciados.

2.1.19. Será responsabilidade exclusiva do município consorciado o controle e a realização do rodízio entre os laboratórios credenciados.

2.1.20. O rodízio dos prestadores credenciados, se dará independente da demanda de serviço, conforme Art. 25 da Lei 15.608/2007.

2.1.21. Caberá ao CONIMS informar e/ou disponibilizar aos municípios quando houver prestadores credenciados.

2.1.22. Somente será permitido desatender o rodízio estipulado no caso de um dos prestadores credenciados não realizar todos os exames necessários ao mesmo paciente, ocasião em que o exame será solicitado ao próximo credenciado que seja capaz de realizar toda a demanda de exames requisitados para o paciente.

2.1.23. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser

encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.2.6. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

2.3. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

2.3.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.3.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

2.3.3. Os resultados dos exames abaixo relacionados, deverão ser informados também no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).

0204030030 – MAMOGRAFIA

0204030018 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

2.3.4. A Contratada deverá na primeira sessão de nutrição, emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

2.3.5. As terapias de Nutrição deverão ter duração mínima de 40 min (quarenta minutos).

2.3.6. No atendimento nutrição deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores.

2.3.7. Determina-se que a Contratado oriente o paciente para que, na necessidade de faltar, o mesmo justifique com antecedência e que se não o fizer poderá ser considerado abandono de tratamento;

2.3.8. Ao término do tratamento em nutrição, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, formulário de contra referência, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

2.3.9. As sessões poderão ser realizadas em menor tempo que o aqui estipulado, desde que não afete a qualidade do atendimento, sendo que, se houver perda de qualidade e constatado o atendimento em tempo inferior ao preconizado a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e consequentemente o contido na cláusula sétima do instrumento de contrato, podendo também acarretar a rescisão do contratado;

2.3.10. A Contratada deverá proceder ao preenchimento dos relatórios de atendimento em Nutrição conforme anexo II, para fins de controle e faturamento.

2.3.11. Para o atendimento de terapias o paciente deve assinar o relatório de atendimento ao término de cada sessão realizada, não podendo assinar de uma só vez.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

3.5. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da

produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

3.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

7.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

8.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar

os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 6(seis) e 7(sete) do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.


13.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

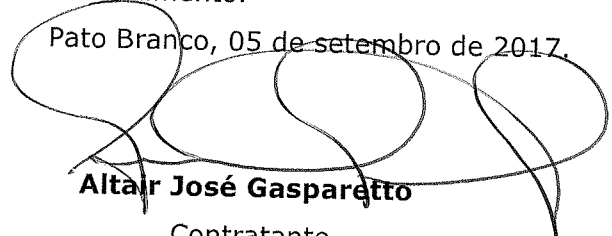
13.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 05 de setembro de 2017.



Edite Bertelli
Contratada




Altair José Gasparatto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

GRUPO A			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1440	36,67
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXETO AUAUFIOMEMÉDICO)	384	14,06
GRUPO B			
RADIODIAGNOSTICO			
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	2400	45,00
204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	480	22,50

VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATADO R\$ 177.003,84

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Telefone: (46) 3232-1344 e-mail: institutonossavida@hotmail.com
Endereço Comercial: AV. IGUAÇÚ, 189, CENTRO CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida Estado: Paraná
C.N.P.J: 17.340.842/0001-95 Inscr. Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 54000007360
Banco BANCO DO BRASIL Ag: 2008-7 Conta Corrente n. °20.220-7

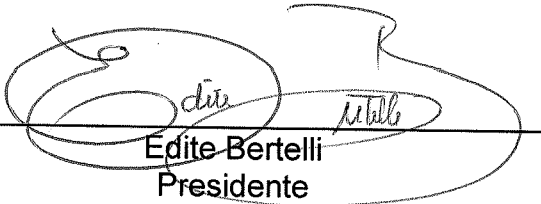
Profissional que executará os serviços: VANIA MATTEI
Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:
CRP 19533

Procedimentos

Código	Descrição
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PISICOTERAPIA

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados : QUINTA FEIRA 13:00 ÀS 17:00HS

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA



Edite Bertelli
Presidente

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

000114

2

Eu, **VÂNIA MATTEI** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- A) CLINICA SÃO VALENTIN
- B) CLINICA BIGOLIN
- C) CONSULTÓRIO 15 GÃOS

2. Natureza das atividades que exerce:

- A) Psicologia (CRP 08/19533)
- B) Psicologia (CRP 08/19533)
- C) Psicologia (CRP 08/19533)

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- A) SEGUNDA – FEIRA 08:30 ÀS 11:30HS TERÇA - FEIRA 14:30 Hras as 18:30hras
- B) QUARTA -FEIRA 14:00 Hras as 18:00hras
- C) TERÇA – FEIRA: 08:00 ÀS 11:30HS

4. Locais de trabalho:

- A) CORONEL VIVIDA
- B) CORONEL VIVIDA
- C) CHOPINZINHO

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel vivida, 21 de dezembro 2017

Vânia Mattei

VÂNIA MATTEI

TABELIONATO KESSLER



Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná

João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº 0zoD0.wCCnY.Azv7h, Controle: sUvuy.dJjvA. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **VÂNIA MATTEI**, do que dou fé. *0002* 479092*. Coronel Vivida, Paraná, 21 de dezembro de 2017.

Em Teste

Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA, PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.835.565-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.835.565-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2017

NOME: VANIA MATTEI

FILIAÇÃO: CASEMIRO SILVERIO MATTEI
DILETA MARIA FERRAZZA MATTEI

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=13797, LIVRO=48B, FOLHA=40

CPF: 054.819.479-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

054.819.479-35

VANIA MATTEI

30/06/1990

INTELCAV 2009 0403

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2003

BANCO DO BRASIL

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ESTADO DO PARANÁ

CPF: 054.819.479-35

RG: 8.835.565-2-IIPR DATA EXPEDIÇÃO: 30/09/1999 UF: PR

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

VANIA MATTEI

VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO: 8ª INSCRIÇÃO: CRP-08/19533 DATA DE INSCRIÇÃO: 24/08/2013

JURISDIÇÃO: ESTADO DO PARANÁ VIA: 1ª

NOME: VANIA MATTEI

FILIAÇÃO: CASEMIRO SILVERIO MATTEI
DILETA MARIA FERRAZZA MATTEI

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA NASCIMENTO: 30/06/1990

LOCAL DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA - PR DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2013

ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP

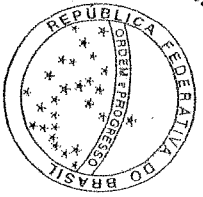
TABELIÃO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIÃO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

21 DEZ. 2017

MARCELO RINHO DE MELO - Tabelião
ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.



Faculdade de Pato Branco

FACULDADE DE PATO BRANCO

O Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia, em 27 de novembro de 2017, confere o Grau de Bacharel e Formação de Psicóloga a

Dania Matti,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 30 de junho de 1960, R.G. n.º 8.835.565 2 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Pato Branco-PR, 29 de julho de 2017

[Assinatura]
Adriana Sallier Basso
Secretaria Geral

Dania Matti
Diplomada

Zelso Miguel Sartori
Diretor Geral

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARI MARINHO DE MELO - Escrivã Juramentada
FUNDADOR DO
21 DEZ. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - PARANÁ
AUTENTICADO
A cópia foi apresentada e
documentos que me foi apresentados.



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
 Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405
 e-mail: forcel@wln.com.br - forcel@terra.com.br

DILETA MARIA FERRAZZA MATTEI

LOC ALTO PINHAL, S/N
 LINHA ALTO PINHAL
 85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: **0800461244**
 Atendimento ANEEL: **167**
 Plantão: **46 3232-1444**

Identificação

24.0126.00-9

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$) **338,06**
Vencimento **10/11/2017**

000117
X

CNPJ/CPF: 008.061.129-05
 CCE/RG: 47010446
 BANCO/AG: 13/0

Número 000.006.620
 Série U-6
 CFOP 5.256

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Outubro/2017

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/09/2017.....	92.676
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/10/2017.....	93.506
CONSUMO FATURADO (kWh)	830
CONSUMO MEDIDO (kWh)	830
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	31/10/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/11/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/11/2017

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh	301,85
Adicional Bandeira Amarela	1,78
Adicional Bandeira Vermelha	28,14
Multa	6,29
VALOR TOTAL	338,06

Valores (R\$)

REF. FAT MÊS: 09/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
09/2017	830	321,85
08/2017	830	360,82
07/2017	930	354,49
06/2017	830	335,81
05/2017	1.594	679,98
04/2017	677	276,06
03/2017	677	290,19
02/2017	677	272,31
01/2017	677	277,89
12/2016	677	270,80
11/2016	995	411,74
10/2016	614	240,51

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RURAL - Agropecuária
 número medidor: 60995 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536	REF: Set/2017	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,57 / 10,15	1,82 / 20,30	0,00 / 40,61	
FIC (Int)	2,00 / 7,59	3,00 / 15,19	0,00 / 30,39	
DMIC (Hs)	0,35 / 5,38			
DEC (hs)	,56 / 2,88			
FEC (Int)	1,99 / 2,82			

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA VERMELHA PATAMAR II DE 01/10/2017 PAGANDO SUA FATURA ATÉ O VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

Reservado ao Fisco
 D49C.EB5D.D003.964D.FE41.C681.C633.6E99

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	0%	,00	0,00
PIS	1,27%	331,77	4,21
COFINS	5,84%	331,77	19,37

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	830	x	0,36369 =	301,85
Adicional Bandeira Amarela	83	x	0,02153 =	1,78
Adicional Bandeira Vermelha	747	x	0,03768 =	28,14
Subtotal				331,77

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
21 DEZ. 2017
 JOÃO ROGUE KESSLER
 MARLI MARINHO DE MELLO - Tabelião
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

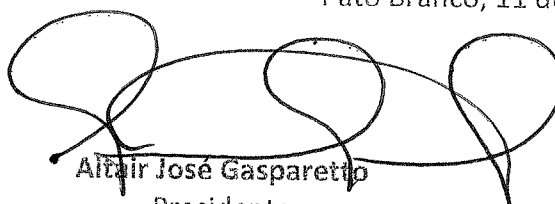
TABELIONATO KESSLER
 João Rogue Kessler
 Titular
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FM035582

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2017.

- I. Considerando decisão em Conselho Deliberativo, conforme Resolução nº 184 do dia 07 de dezembro de 2017, a qual reajustou a tabela de valores do Chamamento Público 003/2017;
- II. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000.
- IV. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2017.



Alair José Gasparetto
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2017
TERMO ADITIVO 001/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, neste ato representada por Sra. Edite Bertelli, portadora do RG nº 1.951.301-7 e CPF nº 453.253.759-20.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 167/2017, firmado em 05 de setembro de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

REAJUSTE

O valor das Consultas Médicas em Atenção Especializada foi reajustado em Conselho Deliberativo firmado na Resolução 184/2017 publicado em 07/12/2017, com um aumento de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por consulta. O valor unitário passa de R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 40,00 (quarenta reais), distribuído de acordo com a tabela anexo.

Os valores reajustados serão aplicados a partir de 26 dezembro de 2017.

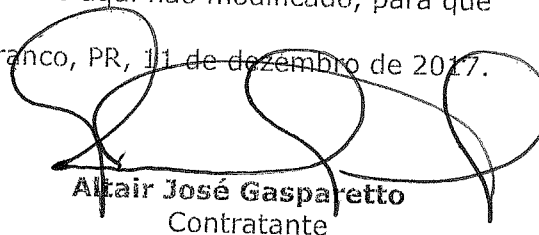
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 11 de dezembro de 2017.

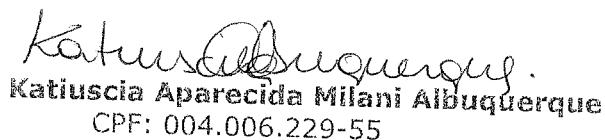


Edite Bertelli
Contratada

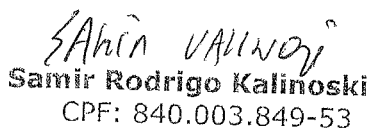


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55




Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2017.

- I. Considerando a solicitação da contratada;
- II. Considerando a falta de inclusão no momento do credenciamento de tais procedimentos licitados para acrescer no Contratado de Prestação de Serviço nº 167/2017;
- III. Considerando, ainda, que os serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios Consorciados ao CONIMS;
- IV. Considerando que os serviços contratados a serem aditados não excedem os 25% previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei n.8.666/93.
- V. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 1000.
- VI. AUTORIZO a promoção de aditivo de acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

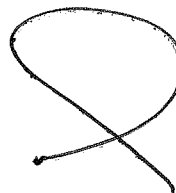

Pato Branco, 01 de dezembro de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO I
GRUPO A
CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	54	14,06	759,24



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2017
TERMO ADITIVO 002/2017**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, neste ato representada por Sra. Edite Bertelli, portadora do RG nº 1.951.301-7 e CPF nº 453.253.759-20.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 167/2017, firmado em 05 de setembro de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Acrescenta-se o percentual de 0,428939% sobre as quantidades do procedimento, conforme anexo I.

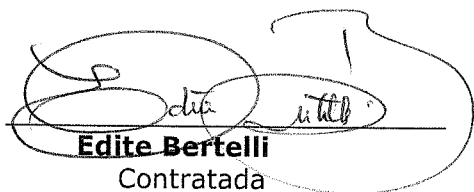
CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inclusão da profissional de psicologia Vania Mattei inscrita CRP-08/19533, para atendimento nas quintas-feiras das 13:00 às 17:00 horas.

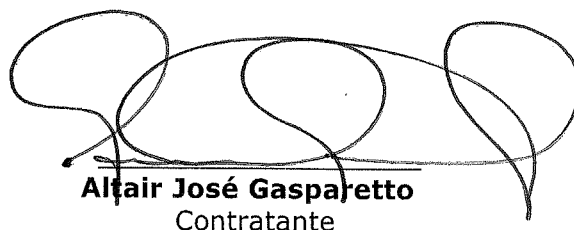
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 01 de dezembro de 2017.



Edite Bertelli
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53